



Socorro, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 213/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 44/2025, Autógrafo nº 47/2025**, cuja ementa ***“Proíbe no âmbito municipal, a inauguração de obra pública não iniciada (pedra fundamental) ou não concluída. institui o ‘habite-se especial’, e dá outras providências.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto - Vereador – MDB, em que pretende proibir, a nível municipal, a cerimônia de inauguração da “pedra fundamental” de obra pública.

Entrementes, ao que pudemos pesquisar junto aos sítios de outros municípios do país, referido projeto, s.m.j., parece-nos ter tido inspiração na Câmara Municipal de Arapoti, Estado do Paraná¹. Sua promulgação não se demonstra razoável, por diversas razões, senão vejamos:

¹ <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei-Ordinaria/0/2/5/18127>





DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com violação ao artigo 2º da Constituição Federal; aos artigos 5º, 47, II e XIV da Constituição Estadual; e artigo 68, II e XII da Lei Orgânica Municipal.

E, desta sorte, osamos discordar do pontuado pelo Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal que em seu parecer entendeu ser de competência concorrente:

***“ (...)Assim, na esteira dos precedentes citados, esta Procuradoria Jurídica entende que é de competência concorrente da Câmara Municipal a iniciativa para dispor sobre a proibição de se inaugurar obras públicas incompletas ou proíbe a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou daquelas que, mesmo concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, seja por se tratar de matéria de interesse local, com vistas a preservar tema importante na defesa dos direitos dos cidadãos de modo geral, seja porque a matéria não está elencada dentre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.
(...)”***

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Historicamente a Pedra Angular, a Pedra Fundamental não é a obra em si; nesta perspectiva o Projeto de Lei em questão não poderia vigir em nosso município.



Houve, s.m.j., um equívoco na redação que maculou o entendimento do Projeto que, como ventilado, nos parece ter sido feito a molde de seus paralelos junto aos sítios de outros municípios.

Mas existem outros cenários e jurisprudências, primordialmente naquele estado de onde nos parece ter sido a inspiração do projeto ora em comento com decisão, em nível do Poder Judiciário como controle concentrado de constitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.064/17 DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA DE VEREADORES, ANTES DA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. Inconstitucionalidade de ordem formal e material de lei do Município de Novo Hamburgo que determina o envio de relatório, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, anteriormente à inauguração de obras públicas. Violação do artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea d e artigo 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. Precedentes jurisprudenciais do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70075585935, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 12/03/2018).

E a cerimônia de inauguração da Pedra Fundamental, da pedra angular sitada desde os primórdios da era cristã, em nada viola ou infere no poder de resguardo do interesse local da população; muito pelo contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Citado pelo Ministério Público do Distrito Federal em artigo junto ao seu sítio², Publicado: 04/10/2023, temos o registro histórico fundamental:

"No dia 7 de setembro de 1922, ao meio-dia, foi lançada a **Pedra Fundamental do Planalto Central**, em formato de obelisco, com autoridades representando todos poderes do âmbito federal, estadual e municipal.

No dia 7 de setembro de 1982, **após 60 anos do assentamento do monumento, o então governador José Ornellas assinou decreto de tombamento da Pedra Fundamental**, em cerimônia solene, às 12h, com proclamação do Hino da Independência pelo coral Madrigal da Escola de Música de Brasília e colocação de placa alusiva à ocasião. Em 8 de setembro de 1982 é publicado no Diário Oficial do DF o Decreto nº7010/1982, que "dispõe sobre o tombamento provisório da Pedra Fundamental do Distrito Federal e seu entorno".

A história da instalação da pedra está registrada em documentos, manuscritos e digitados à máquina, além de fotos inéditas para o público do Distrito Federal. O material foi doado pela viúva de Balduino ao Museu do Ipiranga, em São Paulo, em 1939. Em 2022, em comemoração aos 200 anos da independência do Brasil, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Prodema) iniciou as tratativas junto ao Museu do Ipiranga para que todo o acervo histórico fosse disponibilizado, em formato digital, para a população, em comemoração ao Centenário da Pedra Fundamental de Planaltina."

E o próprio TCU possui a sua pedra fundamental:

² <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2023/15272-mpdft-disponibiliza-documentos-e-fotos-pelo-centenario-da-pedra-fundamental-de-planaltina#:~:text=No%20dia%207%20de%20setembro,%C3%A2mbito%20federal%2C%20estadual%20e%20municipal.>



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

tcuoficial

45 sem

#TCUCuriosidades – Você sabe o que é a pedra fundamental? Ela representa o marco inicial na construção de um edifício, simbolizando os valores e princípios que também serão erguidos. A sede do #TCU teve a sua pedra fundamental lançada há 52 anos, em 5 de julho de 1972, representando uma referência para a garantia de uma administração pública transparente e eficaz.³

A Pedra Fundamental, por assim dizer, parafraseando o TCU é representa o marco inicial na construção de um edifício, de um obra pública, simbolizando os seus valores, seus princípios, o empenho do poder público e de seu povo que juntos, em uníssono, também serão erguidos naquele momento para que as gerações futuras possam um dia admirar.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, com fundamentos em julgados pelo próprio STF⁴, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

³ <https://www.instagram.com/tcuoficial/reel/C9DDBIZRNx9/>

⁴ Precedentes jurisprudenciais do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70075585935, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 12/03/2018).